

RESOLUÇÃO CME nº 026, de 09 de julho de 2025.

**DEFINE NORMAS DA BUSCA ATIVA E OS
PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO DAS
APRENDIZAGENS NO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE BENJAMIN CONSTANT DO
SUL.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho.

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 no art. 205 e, LDB 9394/96 no art. nº 2 que garante o direito a educação básica a todas as crianças e adolescentes.

Considerando a meta 07 do Plano Nacional da Educação e Documento Orientador Municipal que demanda sobre a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem nas redes de ensino.

Considerando que em função da Pandemia as instituições escolares seguindo normativas federais, estaduais e municipais ofereceram ensino remoto pelos canais existentes no local conforme nomeados nos documentos específicos.

Considerando a presencialidade como atividade essencial conforme Resolução CNE/CP nº 02/2021 que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno às atividades presenciais, ao Decreto estadual nº 56/2021 que dispõe sobre a realização das aulas presenciais nas instituições da educação básica.

Diante do exposto resolve:

Art.1º Promover a busca ativa de crianças em idade escolar na faixa de até 3 anos na Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 04 a 17 anos, em cumprimento da meta 01 do Plano Nacional de Educação e Documento Orientador Municipal.

§1º: Composição da Comissão da Busca Ativa escolar na RAE (Representante do Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social);

Citar

§2º: Mobilização da Comunidade com:

- Campanhas em direito a educação;
- Controle nas matrículas e rematrículas das escolas;
- Oferta de contatos da Comissão da Rede de Apoio à Escola para que a Comunidade informe a situação de crianças e adolescentes fora da escola;
- Realização de reuniões periódicas para socialização do diagnóstico, definir soluções, visitas nas famílias;
- Uso de recursos informatizados para facilitar a busca ativa: plataforma, matrículas anteriores, redes sociais, Ficha FICAI,
- Dados da Unidade de Saúde, das visitas dos agentes de saúde, Cadastros do CRAS, Data SUS, Censo Populacional e o corpo a corpo.
- Mapeamento dos dados levantados de infrequência e evasão dentro do Território.
- Repasse das informações ao órgão Público para que sejam planejadas e executadas ações de retorno destes alunos para a escola e a implementação de projetos para a recuperação das aprendizagens defasadas.

Art. 2º Planejar e executar projetos de Recuperação das Aprendizagens.

§ 1º Mapeamento dos Projetos existentes nas escolas do Sistema Municipal que promovam a recuperação e ou aceleração da aprendizagem.

§ 2º Capacitação dos profissionais que farão o trabalho de recuperação da aprendizagem dos alunos com defasagem e, ou infrequentes/evadidos;

§ 3º Assessorias da Secretaria da Educação, Coordenações, Direções para que façam o acompanhamento deste processo;

§ 4º Realização de encontros de diagnósticos, avaliação e preparação de novas estratégias, troca de experiências que intensifiquem a recuperação da aprendizagem destes alunos;

§ 5º Compartilhamento com os profissionais da educação, órgãos educacionais e Comunidade escolar sobre o andamento ou avanço do processo de aprendizagem.

Art. 3º Sugere-se que se o aluno infrequente não retornar à escola se faça o uso da Ficha FICAI, onde a escola realizará imediatamente o registro da situação e o procedimento da busca ativa. Caso não havendo retorno imediato sugere-se o estudo com a rede - RAE, planejando e executando ações legais e concretas para o retorno do aluno infrequente.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Trânsito, fornecer os recursos humanos, de infraestrutura, material e transporte para que a política de busca ativa escolar e de recuperação de aprendizagens se efetive no sistema municipal de Educação de Benjamin Constant do Sul.

Art. 5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Benjamin Constant do Sul - RS, 09 de julho de 2025.

Aprovado por unanimidade em 09 de julho de 2025, conforme Ata CME nº 06/2025.

Conselheiros Presentes

Vanessa Stieven Baldo	Neli Mezzomo Tonatto
Angela Cappellari Lolatto	Soriane Aparecida Segat
Luciana Girelli	Karine Follador
Silvana Besson	Andréia de Paula Antunes
Joanna Becker Machado	Elisiane Aparecida Orzechovski
Adriane Lolatto	Paula Somensi de Góes
Adriana Besson Viater	Marcos Garcia
Liamara Solange Mezomo	Raquel Capellari
Josiane Tochetto	Eliange Maria Jiacomoni Sadoski



Benjamin Constant do Sul - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Germano Zanandrea, 1068
Centro – CEP 99650-000
Fone: (54) 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
Benjamin Constant do Sul - RS

Idiane Coser

Maurício Girelli

Rafael Capellari

Rita de Fátima Mezzomo

Marciano de Paula

Cassiano de Lima

Vanessa Stieven Baldo
Presidente CME